



## DESPACHO

Maceió, 23 de janeiro de 2026.

À COMAP,

Senhora Coordenadora,

Trata-se de contratação de empresa especializada em fornecimento de água e esgoto no Município de XXXXXXXXXXXX, para o período de 01º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2026.

A Tabela Pública de Preços do SAAE do Município de Viçosa/AL, constante na página: [https://tecsoftonline.com.br/portal\\_Saae/PortalSaae2018/TabelaConsumo.php?categorias=A&localidades=0101](https://tecsoftonline.com.br/portal_Saae/PortalSaae2018/TabelaConsumo.php?categorias=A&localidades=0101). A unidade demandante informou que o valor estimado para o ano de 2026, a partir da média mensal, é de R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais), sendo a médio mensal de R\$ 189,38 (cento e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), equivalente, aproximadamente, ao consumo de 25 m<sup>3</sup>, conforme Termo de Referência 1841224.

Assim, da leitura da norma verifica-se que o enquadramento da contratação para fornecimento de água e coleta de esgoto no art. 74, I, da Lei 14.133/2021 decorre da existência de apenas um fornecedor do serviço, por se tratar de serviço público essencial, explorado em regime de monopólio, seja diretamente pelo ente público, seja por empresa delegatária. Inviável, portanto, a competitividade.

Tendo em vista que o fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto é remunerado por tarifa pública, para demonstração da compatibilidade de preços seria suficiente a juntada das tarifas praticadas; não se fazendo necessária demonstração da vatajosidade, nos termos do Parecer PGFN/CJU/CLC nº 829/2008 e Parecer Referencial CCA/PGFN nº 03/2020, adotando-se o entendimento do Parecer nº 51 da AJ-DG (1003830).

Quando da renovação da presente contratação para o exercício de 2025, esta unidade se manifestou:

Um ponto que merece análise diz respeito a inovação quanto ao prazo de vigência de contratos onde a Administração consta como usuária de serviço público, quando os contratos poderão ser celebrados com prazo indeterminado, bastando a verificação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação em cada exercício:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, **desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.**

Desta forma, caso se entenda que legislador permitiu a celebração de contratos de serviços prestados em regime de monopólio pelo prazo indeterminado, ressalvando, apenas, a necessidade de comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, a presente instrução se limitaria a verificação de existência créditos

orçamentários para arcar com a despesa estimada.

Contudo, caso o entendimento acima não seja adotado, foram juntadas as seguintes Certidões:

- a) Consulta CADIN 1871310
- b) Consulta Consolidada TCU 1871313
- c) Cosulta SICAF 1871308
- d) Certidão Estadual 1871318

Com essas considerações, com base nos valores apresentados pela unidade demandante, estimamos o valor anual da contratação em **R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais)** e sugerimos, s.m.j., a contratação direta da empresa **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Viçosa (CNPJ 12.424.255/0001-60)**, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES, Chefe de Seção Substituto**, em 23/01/2026, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1871255** e o código CRC **8755D530**.